

Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12640253, com domicílio na Rua Cambo Les Bains, 6, rés-do-chão direito, Cidade Nova, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 1516/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1806/98.4TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida Rafaela Rodrigues Varela, filha de Cândido Ribeiro Varela e de Maria Eduarda Carvalho Rodrigues Varela, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Janeiro de 1975, solteira, titular da identificação fiscal n.º 225412683, titular do bilhete de identidade n.º 122202, passaporte n.º G101104, com domicílio na Rua António José de Almeida, 1, 2.º, direito, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 1998, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1517/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 43/04.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alberto de Almeida Gaspar, filho de Maria das Dores de Almeida Gaspar, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8600289, com domicílio no Barcouço, Santa Luzia, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 1518/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/03.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Roberto Pádua Júnior, filho de Carlos Roberto Pádua e de Willinalva Silva Soares Pádua, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Novembro de 1978, titular da identificação fiscal n.º 242793258, passaporte n.º CM-493185, com domicílio na Rua da Adegua Cooperativa, 5, 2.º, direito, Souselas, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de

Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2003, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 1519/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1359/96.8PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Alves, filho de Francisco Alves e de Maria Luísa de Sousa, nascido em 9 de Dezembro de 1950, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 125601417, titular do bilhete de identidade n.º 4162789, com domicílio na Rua Bernardo Santarém, 182, 3.º, esquerdo, Bairro de Santa Apolónia, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1996 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1996, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 1520/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/03.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Marques Tavares de Campos Leite, filho de Joaquim Henriques Neves Leite e de Maria Magda Marques Tavares de Campos, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7880122, com domicílio na Rua Henrique Sommer, 22, 3.º, frente, Leiria, 2410-167 Leiria, por se encontrar indiciado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2003 e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2003, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 1521/2006 — AP.** — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1245/99.0TACBR (ex:56/00), onde foi declarado contumaz desde 15 de Setembro de 2005 o arguido Miguel Filipe Cerveira Pereira Peixoto, filho de Alípio Soares Peixoto e de Rosa Cerveira Peixoto, natural de Portugal, Anadia, São Lourenço do Bairro, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10120069, com domicílio em Pedralva, São Lourenço do Bairro, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolanda Conceição*.